



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

**LEI Nº. 3.293, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**Publicada no Boletim nº 165, de 24 Nov 99, e Transcrita do D.O. nº 222, de 24 Nov 99 Pág 03 a 06.**

**Cria Cargos de Juiz Auditor e de Serventuários vinculados à Auditoria Militar Estadual e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos a seguir, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 94 – Haverá na Capital do Estado:

.....

XII – um Juiz Auditor, da Auditoria Militar.

**Art. 152º** - A Justiça Militar Estadual é constituída pela Auditoria Militar da Justiça Militar e Conselhos de Justiça Militar, em primeiro grau, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 153º** - Como órgão de Segunda instância da justiça Militar Estadual funcionará o Tribunal de Justiça, ao qual caberá, também decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

**Art. 154º** - Compete à Justiça Militar processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei.

**Art. 155º** - O cargo de Juiz Auditor será exercido por Juiz de Direito de Entrância Especial, o qual será auxiliado e substituído de acordo com os Artigos 74 e 75 deste Código.

**Art. 156º** - Ao Juiz Auditor, além da competência prevista na legislação particularmente aplicável e das atribuições do Artigo 72 deste Código, compete:

I – presidir os Conselhos de Justiça e redigir todas as sentenças e decisões dos Conselhos;

II – expedir todos os atos necessários ao cumprimento das decisões dos Conselhos ou no exercício de suas próprias funções;

III – decidir os Habeas-Corpus, quando for co-autora autoridade sujeita à sua jurisdição.

**Art. 157º** - Os atos de nomeação, promoção, remoção e aposentadoria de Juiz Auditor, são de competência do Tribunal de Justiça e obedecerão à legislação aplicável.”

**Art. 2º** - Fica criado um cargo de Juiz Auditor de Direito de Entrância Especial, vinculado à Auditoria Militar.

**Art. 3º** - Fica criada a serventia da Auditoria Militar, assim como os respectivos cargos, a saber: 01 (um) Titular de Cartório; 05 (cinco) Técnicos Judiciários Juramentados; 05 (cinco) Auxiliares Judiciários; 03 (três) Auxiliares de Cartório e 02 (dois) Oficiais de Justiça.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1999

**ANTHONY GAROTINHO**  
**Governador do Estado**

Projeto de Lei nº 2.447/98  
Autoria: Mensagem nº 10/98 do Poder Judiciário  
\* Omitida no D. O. de 16/11/99